

REGULAMENTO DE FALTAS A ATIVIDADES LETIVAS E A ELEMENTOS DE AVALIAÇÃO E DE PRESTAÇÃO E VIGILÂNCIA DE ATOS ACADÉMICOS DA ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA E GESTÃO

(Não dispensa a consulta do Diário da República, o qual prevalece em caso de divergência)

Notas

O presente texto do Regulamento de Faltas a Atividades Letivas e a Elementos de Avaliação e de Prestação e Vigilância de Atos Académicos da Escola Superior de Tecnologia e Gestão, aprovado pelo Regulamento n.º 134/2018, publicado no Diário da República, 2.º série, n.º 40, de 26 de fevereiro de 2018, encontra-se atualizado de acordo com as alterações introduzidas pelo Regulamento n.º 731/2018, publicado no Diário da República, 2.º série, n.º 209, de 30 de outubro.

Nos termos do artigo 5.º do Regulamento n.º 731/2018, a presente alteração entra no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República.

Secção I **Disposições gerais**

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece o regime de faltas a atividades letivas e a elementos de avaliação e de prestação e vigilância de atos académicos da Escola Superior de Tecnologia e Gestão (ESTG) do Instituto Politécnico de Leiria (IPLeiria).

Secção II

Das faltas

Artigo 2.º

Falta

- 1 Entende-se por falta a não comparência do estudante a aulas, a elementos de avaliação e, nos ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre, ao ato público de defesa da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio.
- 2 Para efeitos do número anterior, considera-se elemento de avaliação qualquer dos tipos de prova de avaliação a que os estudantes devam ser sujeitos na aplicação dos métodos de avaliação, nos termos da regulamentação em vigor.

Artigo 3.º

Tipos de faltas

- 1 As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.
- 2 Sem prejuízo dos regimes especiais de faltas previstos na lei e demais regulamentação em vigor, são consideradas faltas justificadas a aulas:
- a) As dadas por motivo de doença;
- b) As motivadas pela necessidade de realizar tratamento ambulatório, consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico que não possam comprovadamente efetuar-se fora do horário escolar;



- c) As motivadas por falecimento de cônjuge, parente ou afim, nos termos na legislação laboral;
- d) As motivadas por cumprimento de obrigações legais;
- e) As autorizadas ou aprovadas pelo diretor da Escola;
- f) As motivadas pela participação em conferências, colóquios e outros eventos de natureza análoga, de relevância científica e curricular, devidamente autorizadas pelo diretor da Escola, sob parecer do coordenador de curso, que ouve os docentes das unidades curriculares, cujas atividades coincidam temporalmente com aqueles eventos;
- g) As motivadas pela participação nas reuniões de órgãos e estruturas da Escola ou do IPLeiria;
- h) As motivadas pela participação nas mesas de voto de atos eleitorais dos órgãos e estruturas da Escola ou do IPLeiria;
- i) As motivadas pela participação em reuniões convocadas pelo diretor da Escola ou no âmbito de diligências processuais disciplinares.
- 3 As faltas a que se refere a alínea c) do número anterior têm início, segundo opção do estudante, no dia do falecimento, no do conhecimento ou no da realização da cerimónia fúnebre, sendo utilizadas num único período.
- 4 Os estudantes podem faltar justificadamente a elementos de avaliação:
- a) Que tenham lugar no período a que se referem a alínea c) do n.º 2 e o n.º 3 do presente artigo;
- b) Por motivo de doença, nos termos do artigo 4.º;
- c) Por cumprimento de obrigações legais;
- d) Nas situações previstas na lei ou na demais regulamentação em vigor.
- 5 As faltas não previstas nos números anteriores são consideradas injustificadas.

Artigo 4.º

Falta a elementos de avaliação por motivo de doença

- 1 O estudante pode faltar a elementos de avaliação por motivo de doença nas seguintes situações impeditivas da sua presença naqueles:
- a) Doença transmissível e infetocontagiosa comprovada mediante declaração passada por autoridade concelhia de saúde, estabelecimento hospitalar ou centro de saúde, com indicação do período de evicção escolar;
- b) Internamento ou extensão de internamento, comprovados por declaração hospitalar e atestado médico, respetivamente, desde que coincidentes com a data do elemento de avaliação e de duração não inferior a 48 horas;
- c) Tratamentos médicos que impliquem a permanência na residência ou no local onde o estudante se encontre, comprovados mediante declaração passada por autoridade concelhia de saúde, estabelecimento hospitalar ou centro de saúde, com indicação dos respetivos períodos de duração, desde que coincidentes com a data do elemento de avaliação e de duração não inferior a 48 horas.
- 2 (Revogado.)
- 3 Não são relevadas as faltas dadas pelos motivos previstos no n.º 1, se o estudante se tiver submetido a outros elementos de avaliação de natureza presencial no período de impedimento comprovado.

Contém a alteração do seguinte diploma:

Regulamento n.º 731/2018

Consultar versão anterior deste artigo:

Regulamento n.º 134/2018

Artigo 5.º

Prova da falta justificada

- 1 A justificação da falta e respetivo comprovativo devem ser apresentados nos serviços académicos no prazo de cinco dias úteis após o termo do impedimento.
- 2 O não cumprimento do disposto no número anterior determina a injustificação da falta.



Artigo 6.º

Controlo de faltas

O controlo de faltas a aulas e a elementos de avaliação é da responsabilidade do respetivo docente, que deve ser informado das faltas justificadas.

Contém a alteração do seguinte diploma:

Regulamento n.º 731/2018

Consultar versão anterior deste artigo:

Regulamento n.º 134/2018

Artigo 7.º

Efeitos das faltas justificadas

- 1 As faltas justificadas a aulas não são consideradas no cômputo de participação mínima obrigatória, quando prevista, para efeitos de avaliação, que é aferida em função das horas de contacto lecionadas deduzidas das horas de ausência justificada.
- 2 As faltas justificadas a elementos de avaliação determinam:
- a) No âmbito da avaliação contínua ou periódica, a realização de novo elemento de avaliação desde que o docente responsável pela unidade curricular considere estarem reunidas as condições necessárias;
- b) No âmbito da avaliação por exame, a realização de novo exame, na mesma época, desde que o docente responsável pela unidade curricular considere estarem reunidas as condições necessárias, ou na época de exame subsequente, no mesmo ano letivo.
- 3 O estudante deve, aquando da justificação da falta, apresentar requerimento para os efeitos de realização de nova avaliação, nos serviços académicos.

Contém a alteração do seguinte diploma:

Regulamento n.º 731/2018

Consultar versão anterior deste artigo:

Regulamento n.º 134/2018

Artigo 8.º

Ato público de defesa da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio

- 1 Considera-se justificada a falta ao ato público de defesa da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio com os fundamentos previstos no n.º 4 do artigo 3.º
- 2 O estudante deve, logo que possível, por si ou por interposta pessoa, comunicar a ausência ao orientador.
- 3 A apresentação dos meios de prova da ocorrência dos motivos justificativos da falta é feita nos termos previstos no artigo 5.º
- 4 Em caso de ausência justificada, nos termos do n.º 1, o ato público deve realizar-se até 20 dias úteis após o fim do impedimento.

Secção III

Da prestação e vigilância de atos académicos

Artigo 9.º

Local da prova

- 1 Até à véspera da realização da prova de avaliação, deve ser dado conhecimento aos estudantes dos locais em que a mesma é prestada, em plataforma própria para o efeito.
- 2 Pode ser admitida a realização de provas a unidades curriculares distintas num mesmo local, numa das seguintes situações:



- a) Em qualquer momento de avaliação, com autorização dos docentes responsáveis pela avaliação, desde que as provas tenham início à mesma hora, a mesma duração e nenhuma delas ou todas sejam realizadas com consulta;
- b) Em épocas de exame coincidentes com o período letivo, com número reduzido de estudantes inscritos.
- 3 Deve ser evitada a realização de provas em auditórios e anfiteatros, sempre que possível.

Contém a alteração do seguinte diploma:

Regulamento n.º 731/2018

Consultar versão anterior deste artigo:

Regulamento n.º 134/2018

Artigo 10.º

Vigilância de provas

- 1 A vigilância das provas é assegurada pelos docentes da unidade curricular, devendo, em caso de necessidade devidamente fundamentada, ser solicitada ao coordenador de departamento a convocatória de outros docentes.
- 2 Deve ser garantido que, em cada local de prestação da prova, se encontra presente, pelo menos, um docente por cada 40 estudantes.
- 3 O docente responsável pela unidade curricular deve estar presente no decorrer da mesma, podendo ser substituído por docente da unidade curricular ou, não sendo possível, por outro docente indicado para tal.
- 4 Sempre que a prova deva ser prestada em mais do que um local e os docentes vigilantes não lecionem à unidade curricular, deve existir, pelo menos, um docente volante, que pode ser o docente responsável pela unidade curricular ou o seu substituto.
- 5 Os docentes vigilantes devem comparecer no local em que a prova é prestada com a antecedência necessária, de forma a garantir a preparação do mesmo e o início da prova na hora fixada.
- 6 Compete aos docentes vigilantes assegurar que as provas são prestadas dentro dos padrões de elevado rigor e seriedade, vigiando os estudantes presentes no local, não podendo ocupar-se com outras atividades.
- 7 Os docentes vigilantes, antes da distribuição dos enunciados, devem relembrar os estudantes das regras aplicáveis à prestação da prova, nomeadamente material proibido.
- 8 Os docentes vigilantes não podem interferir na realização da prova, devendo abster-se da prática de quaisquer atos que possam ajudar os estudantes na sua resolução.
- 9 A interpretação do texto do enunciado da prova faz parte da avaliação, no entanto o docente responsável pela unidade curricular ou o seu substituto pode, se assim o entender, proceder ao esclarecimento de eventuais dúvidas.
- 10 Sempre que se justifique, os esclarecimentos devem ser prestados a todos os estudantes que estejam a realizar a prova.
- 11 O docente vigilante deve comunicar de imediato ao docente responsável pela unidade curricular ou ao seu substituto, qualquer facto que, pela sua natureza, possa pôr em causa a seriedade da prova.
- 12 O docente responsável pela unidade curricular ou o seu substituto deve comunicar ao diretor, por escrito, no prazo de três dias úteis, os factos que lhe foram transmitidos pelo docente vigilante.

Contém a alteração do seguinte diploma:

Regulamento n.º 731/2018

Consultar versão anterior deste artigo:

Regulamento n.º 134/2018

Artigo 11.º

Entrada no local da prova

1 - Os estudantes devem apresentar-se junto ao local onde vai decorrer a prova de avaliação com a antecedência mínima de 10 minutos em relação à hora de início.



- 2 A entrada no local da prova só pode ocorrer com a presença do docente vigilante, não sendo permitida a marcação prévia de lugares.
- 3 Só podem ser admitidos a prestar provas os estudantes que se apresentem no local da prova até 30 minutos após o seu início, quando aquela seja de duração superior, ou até ao seu termo, se de duração inferior.
- 4 Os estudantes a quem for concedida a autorização prevista no número anterior não gozam de tempo suplementar para a realização da prova.

Contém a alteração do seguinte diploma:

Regulamento n.º 731/2018

Consultar versão anterior deste artigo:

Regulamento n.º 134/2018

Artigo 12.º

Início e duração da prova

- 1 A prova de avaliação não pode ter início antes da hora marcada para a sua realização e deve começar à hora marcada.
- 2 A prova não deve ter duração diferente daquela que tiver sido estipulada.

Artigo 13.º

Identificação

- 1 Os estudantes devem ser portadores de um documento de identificação válido, que contenha o nome completo, a assinatura e a fotografia do titular, nomeadamente cartão do estudante, cartão do cidadão, passaporte ou carta de condução.
- 2 Cabe aos docentes vigilantes proceder à identificação dos estudantes.
- 3 A identificação pode ser feita a todo o tempo ou aquando da entrega da prova.
- 4 Se não dispuser de documento de identificação nos termos do n.º 1, o estudante pode realizar a prova, devendo apresentar, no prazo de dois dias úteis, o documento ao docente vigilante.
- 5 Sempre que se verifique esta situação, o docente vigilante deve, de imediato, comunicar o facto ao docente responsável pela unidade curricular ou ao seu substituto.
- 6 O incumprimento por parte do estudante disposto no n.º 4 acarreta a ineficácia da prova, equivalendo a falta à prova.

Artigo 14.º

Folhas de prova e de rascunho

- 1 No início da prova devem estar distribuídas a cada estudante, se necessárias, uma folha de prova rubricada e uma folha de rascunho datada e rubricada pelos docentes vigilantes.
- 2 De cada vez que o estudante solicitar, deve entregar-se apenas uma folha de prova rubricada e ou uma folha de rascunho datada e rubricada pelos docentes vigilantes.
- 3 (Revogado.)
- 4 As folhas de rascunho são sempre fornecidas pelos docentes vigilantes e são datadas e rubricadas pelo estudante antes de as utilizar.
- 5 As folhas de rascunho podem ser recolhidas, não sendo, em caso algum, objeto de correção.
- 6 As folhas inutilizadas são imediatamente rasgadas pelo docente vigilante na presença do estudante.
- 7 Quando permitido pelo docente responsável da unidade curricular, os estudantes podem levar o enunciado das provas e as folhas de rascunho.
- 8 Nas situações em que não seja permitido ao estudante levar o enunciado da prova de avaliação, este é disponibilizado na plataforma eletrónica de suporte ao ensino adotada na Escola até à data de conclusão da avaliação contínua e da avaliação periódica e, em sede de avaliação por exame, até à data de conclusão da respetiva época de avaliação.



9 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, é facultada aos estudantes a consulta do enunciado da prova de avaliação no momento da consulta das classificações obtidas no elemento de avaliação.

Contém a alteração do seguinte diploma:

Regulamento n.º 731/2018

Consultar versão anterior deste artigo:

Regulamento n.º 134/2018

Artigo 15.º

Meios de cálculo e consulta

Nas provas de avaliação em que seja admitida a utilização de meios de cálculo ou a consulta de material, o docente vigilante procede à verificação da sua conformidade com os termos em que aquela é permitida, devendo certificar-se quanto à existência de elementos fraudulentos.

Artigo 16.º

Material proibido

- 1 Durante a realização das provas, é vedada aos estudantes toda a comunicação que, direta ou indiretamente, permita obter ou recolher informação sobre o conteúdo da mesma.
- 2 Está igualmente vedado aos estudantes recorrer a quaisquer meios eletrónicos e ou informáticos ou a qualquer tipo de documentação ou informação cuja utilização não tenha sido expressamente autorizada.
- 3 Os telemóveis ou quaisquer outros dispositivos eletrónicos proibidos devem estar desligados.
- 4 O docente responsável pela unidade curricular pode estabelecer regras adicionais a respeitar na prova de avaliação, que devem ser divulgadas por via eletrónica, com a antecedência mínima de cinco dias úteis em relação àquela.
- 5 Todo o material cuja utilização não seja permitida durante a prestação da prova de avaliação deve ser colocado pelos estudantes em local a isso destinado pelo docente vigilante.

Artigo 17.º

Presenças

- 1 O docente vigilante recolhe a assinatura dos estudantes em folha de presença, onde cada um assina o nome completo, o número e o curso a que pertence.
- 2 O docente vigilante deve passar um documento comprovativo da presença na prova aos estudantes que o solicitem.

Artigo 18.º

Desistência

- 1 O estudante tem o direito de desistir da prova, podendo anunciar a sua desistência desde o início da prova até ao momento em que esta é declarada finda, através de declaração escrita, aposta no rosto da folha de prova que deve estar devidamente identificada.
- 2 O docente vigilante deve verificar se a respetiva declaração se encontra convenientemente expressa.
- 3 O estudante que desiste só pode abandonar o local onde decorre a prova mediante autorização expressa do docente vigilante e decorridos pelo menos 30 minutos após o início da prova, quando aquela seja de duração superior, ou no seu termo, se de duração inferior.
- 4 A desistência de uma prova tem, para todos os efeitos, o mesmo valor de uma reprovação.

Artigo 19.º

Permanência no local da prova



- 1 Não é permitido aos estudantes, durante a prestação de provas, ausentarem-se do local em que as mesmas decorrem, a não ser em caso de força maior de natureza excecional e sempre mediante autorização prévia do docente vigilante, que só pode ser concedida decorridos mais de 30 minutos do seu início.
- 2 A saída do local de prestação de provas em desrespeito ao número anterior implica a entrega da prova realizada até ao momento, sendo a mesma considerada concluída.

Artigo 20.º

Recolha das provas de avaliação

- 1 No ato da entrega da folha de prova o docente vigilante assina, simultaneamente, a folha de prova do estudante e o canto destacável da folha, sendo este entregue ao estudante.
- 2 No caso de entrega de mais de uma folha de prova, procede-se de uma das seguintes formas:
- a) O canto destacável de cada uma das folhas é entregue ao estudante, procedendo-se nos termos previstos no n.º 1 do presente artigo;
- b) Apenas o canto destacável da primeira folha de prova é entregue ao estudante, de acordo com o disposto no n.º 1 do presente artigo, onde é indicado, de forma inequívoca, o número de folhas de prova recebidas pelo docente vigilante.
- 3 Caso não haja canto destacável na folha de prova, o docente vigilante deve utilizar outro meio que o substitua, comprovando o número de folhas entregues pelo estudante.
- 4 Ressalva-se do disposto no número anterior as provas de avaliação realizadas na plataforma eletrónica de suporte ao ensino.
- 5 O docente vigilante deve verificar que as folhas de prova estão devidamente identificadas e os cantos destacáveis preenchidos.
- 6 Recebidas todas as provas, o docente vigilante coloca-as dentro de um envelope, onde anota a designação do curso, a unidade curricular, a data de realização, o número total de estudantes presentes e o número de desistências.

Artigo 21.º

Entrega das provas

- 1 Imediatamente após o termo da prova, as provas são entregues ao docente responsável pela unidade curricular ou ao seu substituto.
- 2 O desaparecimento de qualquer prova é obrigatoriamente comunicado ao diretor.

Artigo 22.º

Arquivo de provas e de outros elementos inerentes à avaliação dos estudantes

- 1 As provas e outros elementos inerentes à avaliação dos estudantes são entregues pelo docente responsável pela unidade curricular, ou pelo seu substituto, até ao final do ano letivo.
- 2 (Revogado.)
- 3 Os enunciados das provas e as provas que hajam sido prestadas em ambiente digital são entregues em formato eletrónico por meio a indicar.
- 4 As provas prestadas em suporte físico são entregues em envelope específico devidamente identificado, nos serviços académicos.

Contém a alteração do seguinte diploma:

Regulamento n.º 731/2018

Consultar versão anterior deste artigo:

Regulamento n.º 134/2018

Artigo 23.º

Fraude



- 1 Entende-se por fraude qualquer atuação destinada a falsear os resultados de provas académicas, nomeadamente:
- a) Obtenção indevida de enunciados;
- b) Substituição indevida de respostas;
- c) Utilização de materiais e equipamentos não permitidos;
- d) Recurso a informação disponibilizada por terceiros ou disponibilização de informação a terceiros;
- e) Apropriação indevida de obra intelectual de outra pessoa;
- f) Simulação de identidade pessoal.
- 2 A prática de atos fraudulentos, detetada em flagrante ou no ato de correção, implica a anulação da prova, sem prejuízo de posterior procedimento disciplinar e criminal.
- 3 Sendo detetada a prática de fraude em flagrante, o docente vigilante deve proceder à anulação da prova de todos os estudantes envolvidos, confiscando as folhas de prova e outros documentos ou objetos relevantes, comunicando tal facto aos estudantes envolvidos.
- 4 Os estudantes participantes na fraude devem abandonar o local de imediato, exceto se ainda não tiverem decorrido 30 minutos sobre o início da prova.
- 5 O docente vigilante deve ainda comunicar a ocorrência ao responsável pela unidade curricular, através da elaboração de um relatório descrevendo a situação e indicando as pessoas envolvidas e as medidas tomadas, a entregar no prazo de um dia útil.
- 6 Com o relatório referido no número anterior são entregues os documentos ou objetos confiscados, caso existam.
- 7 O docente responsável pela unidade curricular deve comunicar, por escrito, ao diretor, no prazo de um dia útil após a receção do relatório, os factos assinalados.
- 8 Os estudantes podem recorrer da decisão de anulação da prova no prazo de cinco dias úteis para o diretor, que, após a realização de diligências tidas por convenientes, decide.

Secção IV

Disposições finais

Artigo 24.º

Provas prestadas em ambiente digital

Às provas prestadas em ambiente digital aplicam-se, com as necessárias adaptações, as disposições do presente Regulamento.

Artigo 25.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas de interpretação e os casos omissos são resolvidos por decisão do diretor da Escola.

Artigo 26.º

Norma revogatória

São revogados:

- a) O Regulamento n.º 432/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 203, de 19 de outubro;
- b) O Regulamento n.º 64/2005, publicado no *Diário da República*, 2.º série, n.º 169, de 2 de setembro.

Artigo 27.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.